



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

ANEXO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELÓ, 01 A 15 DE JUNHO DE 2016



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DA RECEITA



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 0013/2016 – SFREC 02 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a necessidade de mensuração, controle e acompanhamento dos pontos de produtividade dos integrantes da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir regime de aferição de produtividade para os Agentes Fiscais de Tributos integrantes da COJUP, no qual a produção atingida será concedida e paga por sistema de contagem, acumulação e conversão de pontos de produtividade, mediante os seguintes critérios:

Imposto Sobre Serviços – ISS(Próprio/Terceiros)

Valor Crédito-Faixa(Em R\$)	Pontos	
	Auto de Infração	Notificação
Até 3.000,00	30	15
Entre 3.000,01 e 10.000,00	50	25
Entre 10.000,01 e 30.000,00	70	35
Entre 30.000,01 e 60.000,00	90	45
Entre 60.000,01 e 100.000,00	110	55
Entre 100.000,01 e 150.000,00	130	65
Entre 150.000,01 e 210.000,00	150	75
Entre 210.000,01 e 270.000,00	170	85
Entre 270.000,01 e 350.000,00	190	95
Entre 350.000,01 e 440.000,00	210	105
Entre 440.000,01 e 540.000,00	230	115
Entre 540.000,01 e 650.000,00	250	125
Entre 650.000,01 e 750.000,00	270	135
Entre 750.000,01 e 870.000,00	290	145
Entre 870.000,01 e 1.000.000,00	310	155
Acima de 1.000.000,01	350	175



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DA RECEITA

Assunto	ISS, IPTU, ITBI e Outros			
	ISS	IPTU	ITBI	OUTROS
Consulta	50	50	50	50
Restituição	30	20	40	---
Não Incidência/Imunidade	---	---	80	---
Não Incidência/Imunidade(Geral)	---	80	---	---
Não Incidência/Imunidade(Templo)	---	40	---	---
Iseção	---	20	20	---
Revisão de Base de Cálculo	---	---	40	---
Revisão de Lançamento	---	30	---	---
Indeferimento de Opção Simples Nacional	40 pontos			
Exclusão de Ofício do Simples Nacional	40 pontos			
Outros/Diversos	30	30	30	30

§ 1º Em se tratando de lavratura de auto de infração decorrente de inobservância de obrigação tributária acessória, serão atribuídos 30(trinta) pontos por julgamento de cada autuação.

Art. 2º. Os membros julgadores da COJUP entregarão mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de referência, relatório demonstrativo de produtividade contendo 350(trezentos e cinquenta) pontos auferidos, apresentando, pormenorizadamente, memória de cálculo com todos os critérios de aferição utilizados à apuração dos pontos de produtividade.

Parágrafo único. Os pontos obtidos serão acumulados individualmente em conta-corrente de produção do julgador, que poderá efetuar saques no limite de até 50(cinquenta) pontos, se porventura existir pontuação excedente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 02 de junho de 2016.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal

PORTARIA Nº 0014/2016 – SFREC 06 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos fiscais de exclusão e de indeferimento de opção relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos de indeferimento de opção e de exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP) - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º. O indeferimento da opção pelo Simples Nacional dar-se-á conforme o disposto nos artigos 3º e 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional de que tratam o § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 14 da Resolução CGSN nº 94/2011, conterá:

I - o número do Termo de Indeferimento;
II - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes no Município(CIM), se houver;

III - o nome empresarial;
IV - a descrição dos fatos que deram causa ao indeferimento e seu Fundamento Legal;

V - informações complementares;
VI - a data e a hora da emissão;
VII - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade competente responsável pelo indeferimento;
VIII - o campo para identificação do representante do sujeito passivo;
IX - o campo para ciência do sujeito passivo.



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DA RECEITA

Art. 4º. A exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-á nas hipóteses e condições previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 5º. A produção de efeitos da exclusão de ofício do Simples Nacional dar-se-á conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

§ 1º. A ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional sujeitar-se-á, a partir do momento em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas não optantes do Simples Nacional.

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a ME ou EPP excluída de ofício do Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou da diferença do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na conformidade da legislação municipal.

Art. 6º. O Termo de Exclusão do Simples Nacional de que tratam o § 3º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011, conterá:

I - o número do processo administrativo que foi originado pela Exclusão;
II - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Cabedelo (CIMC);

III - o nome empresarial;
IV - a descrição dos fatos que deram causa à exclusão e seu Fundamento Legal;

V - a data inicial dos efeitos da exclusão;
VI - informações complementares;
VII - a data e a hora da emissão;
VIII - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade competente responsável pela exclusão;

IX - o campo para identificação do representante do sujeito passivo;
X - o campo para ciência do sujeito passivo.

Parágrafo único. Na hipótese em que a exclusão do Simples Nacional seja originada por débito com a Fazenda Municipal, o termo de que trata o caput deste artigo também conterá a relação dos valores dos débitos do ISSQN por competência.

Art. 7º. São competentes para instaurar os procedimentos de indeferimento da opção ou de exclusão do Simples Nacional, as seguintes autoridades:

I - O Secretário da Receita Municipal;
II - O Diretor Geral de Administração Tributária;
III - O Diretor de Tributação;
IV - Membros Julgadores da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais;
V - Agente Fiscal da Receita Municipal com autorização específica;



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

VI - Agente Fiscal da Receita Municipal designado para realizar procedimento fiscal, por meio de Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a V deste artigo, não é obrigatória a realização de procedimento fiscal externo para instaurar os procedimentos de indeferimento da opção e de exclusão do Simples Nacional.

Art. 8º. A notificação dos termos de que tratam os artigos 3º e 6º desta Portaria será realizada na forma da Legislação Tributária Municipal.

Art. 9º. A ME ou EPP, por meio de seu representante legal ou de mandatário regularmente constituído, poderá impugnar administrativamente o indeferimento de sua opção ou sua exclusão do Simples Nacional, no prazo de 20(vinte) dias contados da data em que for considerada realizada a notificação do respectivo termo.

§ 1º Para a realização da impugnação, o interessado deverá protocolizar, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Receita, petição de impugnação com os fundamentos de direito e de fato que justifiquem o pleito e anexar os seguintes documentos:

- I - cópia do Termo de Indeferimento ou de Exclusão do Simples Nacional lavrado;
- II - cópia do contrato social ou do estatuto e das alterações havidas, ou de consolidação, regularmente registrados no órgão competente;
- III - cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;
- IV - cópia do CPF e da identidade do responsável legal da empresa requerente ou do seu mandatário;
- V - procuração, caso a impugnação não seja subscrita por sócio da empresa.

§ 2º. A critério da autoridade competente para apreciar o pedido, além dos documentos previstos no § 1º deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos ou esclarecimentos complementares.

Art. 10. São competentes para apreciar e decidir sobre as impugnações previstas no caput do artigo 9º desta Portaria:

- I - a Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais(COJUP), em primeira instância administrativa;
- II - o Conselho de Recursos Fiscais, em segunda instância administrativa.

Parágrafo único. O processamento e o julgamento da impugnação do Indeferimento de Opção ou de Exclusão do Simples Nacional serão realizados nos termos das normas que regem o Processo Administrativo Tributário no Município de Cabedelo.



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

Art. 11. Na hipótese de impugnação de exclusão de ofício, enquanto não for proferida a decisão administrativa definitiva sobre o pleito, a ME ou EPP permanecerá no Simples Nacional.

§1º. Caso a decisão sobre a impugnação prevista neste artigo seja pela exclusão de ofício do Simples Nacional, os efeitos da exclusão serão produzidos conforme dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006 e Resoluções do CGSN pertinentes.

§2º. As exclusões de ofício devem ser registradas pelo Diretor de Tributação, no Portal do Simples Nacional na Internet, site www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/, por meio de acesso com certificação digital, nos termos das Resoluções do CGSN.

Art. 12. Ficam aprovados os Termos de Indeferimento e de Exclusão do Simples Nacional, conforme os modelos dos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Mário Soares Madruga
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE INDEFERIMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Nº ____/____/____.
CNPJ: _____
CIM: _____
Nome do Estabelecimento: _____
Endereço: _____

Com fundamento no parágrafo 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, fica indeferida a opção pelo Simples Nacional à pessoa jurídica acima identificada por incorrer nas seguintes situações:

Motivo do Indeferimento:

Fundamentação Legal:

A pessoa jurídica poderá, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da ciência, apresentar impugnação relativa ao presente termo de indeferimento da opção pelo Simples Nacional, dirigida à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais(COJUP) e protocolizada na Secretaria de Receita Municipal(SEREC).

Ciência em: ____/____/____.
Horas: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____
Cargo: _____

Autoridade Fazendária Competente: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

ANEXO II

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº ____/____/____.
Processo: _____
CNPJ: _____
CIM: _____
Nome do Estabelecimento: _____
Endereço: _____

A pessoa jurídica acima fica NOTIFICADA de sua exclusão de ofício do Simples Nacional, por estar incurso na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:

Motivo da exclusão: _____
Fundamentação Legal: _____
Efeitos da exclusão: _____

A pessoa jurídica poderá, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da ciência, apresentar impugnação relativa ao presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, dirigida à Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais(COJUP) e protocolizada na Secretaria da Receita Municipal(SEREC).

Ciência em: ____/____/____.
Horas: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____
Cargo: _____

Autoridade Fazendária Competente: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____